



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0447/2023

O Projeto de Lei nº 0447/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0447/2023

Veda a celebração do Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam vedadas as celebrações, comemorações ou quaisquer atividades relacionadas ao Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo resguardar a integridade cultural, ética e moral dos estudantes, bem como preservar os valores educacionais e familiares da sociedade catarinense.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se a qualquer evento, atividade didática ou comemorativa, decoração ou festividade que faça alusão ao Halloween (Dia das Bruxas) ou a seus elementos característicos, dentro do ambiente escolar.

Art. 3º O Poder Público deverá promover ações de conscientização sobre a importância e o respeito às tradições e valores culturais brasileiros e catarinenses, enfatizando a diversidade e a riqueza de nossas festas e celebrações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Ana Campagnolo
Relatora